 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p><b>N.º 65 / 2017</b></p>
	<p><b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transaccional dos GAL</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Candidaturas</b></p>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.3.1, «Cooperação interterritorial e transaccional dos GAL», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro, com as alterações produzidas pela Portaria n.º 252/2017 de 7 de agosto e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de investimento (FEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS


São beneficiários os Grupos de Ação Local ou as Entidades Gestoras, quando o GAL não possui personalidade jurídica, reconhecidos no âmbito do concurso do Desenvolvimento Local de Base Comunitária - Seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) e reconhecimento dos Grupos de Ação Local (GAL), realizado ao abrigo do n.º 3, do art.º 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Podem ainda ser beneficiários do apoio previsto na alínea d) do artigo 4.º, da portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro, relativo aos projetos de cooperação transaccional, os parceiros nacionais ativos no desenvolvimento local, quando em parceria com os GAL reconhecidos no âmbito do procedimento de seleção de DLBC na vertente rural.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projecto, excepto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p><b>N.º 65 / 2017</b></p>
	<p><b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Candidaturas</b></p>		

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada, caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos.

### 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário


As condições de elegibilidade definidas nas alíneas c) e d) do artigo 6.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Para verificação das condições de elegibilidade definidas nas alíneas a) e e) do artigo 6.º da Portaria citada é necessária a apresentação da Cópia do cartão de Pessoa Coletiva, Escritura Pública, Estatutos aprovados e Certidão de informação cadastral – visão do contribuinte, atualizada e completa, do Candidato.

Para demonstrarem capacidade para executar um projeto concreto, condição estabelecida na alínea f) do artigo 6º, devem os candidatos comprovar a existência de meios materiais e recursos humanos apresentando os seguintes documentos:

- Ficha de imobilizado: mobiliário e equipamento de escritório, equipamento informático e veículos que serão afetos às atividades a desenvolver e a respetiva data de aquisição;
- Relatório e contas relativo ao último ano fiscal fechado, com uma situação líquida positiva (ativo > passivo);
- Caracterização dos recursos humanos e respetivo *curriculum vitae*;
- Caracterização da atividade desenvolvida pelo candidato: projetos de cooperação, projetos de desenvolvimento, projetos de formação, organização de eventos, publicações, estudos ou trabalhos relevantes para as áreas da competitividade da agricultura, gestão sustentável dos recursos naturais e ações do domínio do clima e desenvolvimento territorial equilibrado das economias e comunidades rurais

Para verificação das condições de elegibilidade definidas nas alíneas g) do artigo 6.º da Portaria citada é necessária a apresentação de um protocolo de cooperação, contendo o plano de atividades a desenvolver e

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023</p> <p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p><b>N.º 65 / 2017</b></p>
	<p><b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Candidaturas</b></p>		

onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os parceiros envolvidos, bem como a designação do GAL coordenador do projeto de cooperação cujo modelo consta do Anexo II.

## 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

### 2.2.2.1 Preparação de projetos de cooperação

A preparação dos projetos de cooperação inclui as atividades de procura de parceiros, organização da parceria, definição da temática, dos objetivos e das atividades do projeto de cooperação e deverá respeitar os seguintes critérios de elegibilidade:

a) Correspondam a temáticas expressas nas EDL definidas pelos GAL para os territórios intervencionados;

O GAL deverá identificar a temática da cooperação em coerência com as temáticas expressas nas EDL aprovadas no âmbito do reconhecimento dos DLBC Rurais.

b) Apresentem um plano de desenvolvimento de cooperação, definindo os objetivos, atividades e potenciais interlocutores;

Em sede de apresentação da candidatura o candidato deve apresentar um plano de desenvolvimento da cooperação de acordo com o modelo definido no Anexo V.

c) Tenham início após a data de apresentação da candidatura;

As datas dos investimentos constantes da candidatura devem ser posteriores à data de submissão da mesma.

d) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.

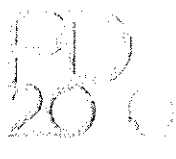
Quanto às fontes financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, deve ser registado no formulário que "O beneficiário compromete-se a recorrer ao financiamento do capital alheio."

### 2.2.2.2 Desenvolvimento de projetos de cooperação

O desenvolvimento de projetos de cooperação deverá respeitar os seguintes critérios de elegibilidade:

a) Correspondam a temáticas expressas nas EDL definidas pelos GAL para os territórios intervencionados;

O GAL deverá identificar a temática da cooperação em coerência com as temáticas expressas nas EDL aprovadas no âmbito do reconhecimento dos DLBC Rurais.

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 65 / 2017</b>
	<b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

b) Apresentem coerência técnica, económica e financeira

O GAL deverá demonstrar a coerência técnica dos investimentos a realizar, justificando a sua necessidade em memória descritiva, sendo que a coerência económica e financeira será avaliada pela existência de uma situação líquida positiva (ativo > passivo);

c) Tenham início após a data de apresentação da candidatura;

As datas dos investimentos constantes da candidatura devem ser posteriores à data de submissão da mesma.

d) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;

Quanto às fontes financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, deve ser registado no formulário que "O beneficiário compromete-se a recorrer ao financiamento do capital alheio."

e) Apresentem um plano de cooperação com a informação sobre os parceiros do projeto de cooperação, objetivos e as atividades a desenvolver por cada parceiro e respetivos orçamentos;

Em sede de apresentação da candidatura o candidato deve apresentar um plano de cooperação contendo as respetivas justificações técnicas e económicas que suportem os orçamentos explicativos das dotações propostas por rubricas de investimento de acordo com o modelo do anexo VI.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

f) Envolvam GAL com entidades gestoras distintas.

Os GAL que detêm a mesma Entidade Gestora, devem apresentar-se em parceria com outros GAL reconhecidos no âmbito do procedimento de seleção de DLBC na vertente rural.


Não são aceites candidaturas que envolvam apenas os territórios dos GAL com a mesma entidade Gestora.

## 2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### 2.3.1.1 Preparação de projetos de cooperação

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura. São considerados os seguintes critérios:

a) O maior número de intenções de cooperação transnacional;

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023</p> <p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p><b>N.º 65 / 2017</b></p>
	<p><b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Candidaturas</b></p>		

A pontuação é atribuída em função do peso relativo das intenções de cooperação transnacional e da abrangência de parceiros da CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

- b) O nível de maturidade das intenções de cooperação quanto aos potenciais parceiros e temáticas dos futuros projetos de cooperação.

A pontuação é atribuída em função do número de protocolos de cooperação apresentados. O protocolo deve cumprir o modelo do Anexo II e ser outorgado antes da data de apresentação da candidatura.

### 2.3.1.2 Desenvolvimento de projetos de cooperação

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura. São considerados os seguintes critérios:

- a) A pertinência da cooperação em relação aos objetivos temáticos da Cooperação Territorial Europeia, nomeadamente:

- i) Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- ii) Proteção do ambiente e promoção da eficiência energética;
- iii) Promoção do emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores;
- iv) Promoção da inclusão social e combate à pobreza;

A pontuação é atribuída em função da abrangência das temáticas referidas.

- b) O contributo da cooperação para a integração dos agentes locais em redes de atividades estratégicas;


A pontuação é atribuída em função da abrangência de atividades que promovem a participação dos agentes locais.

- c) O contributo da cooperação para ampliar e multiplicar o impacto da EDL;

A pontuação é atribuída em função da coincidência dos objetivos do projeto de cooperação com os objetivos de cooperação definido nas EDL aprovadas no âmbito do DLBC Rural.

- d) O contributo da cooperação para ampliar a visibilidade do território;

A pontuação é atribuída em função da abrangência de atividades de promoção do território, dos seus produtos e dos agentes locais em simultâneo.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 65 / 2017</b>
	<b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

e) A capacidade para melhorar, acrescentar e divulgar os resultados obtidos em projetos anteriormente executados.

A pontuação é atribuída em função da abrangência de atividades de continuidade de anteriores projetos de cooperação propondo uma maior abrangência territorial ou criando novos produtos ou serviços.

## 2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.4.1 Despesas elegíveis

#### 2.4.1.1 Preparação de projetos de cooperação

O investimento previsto para a preparação de projetos de cooperação assume a modalidade de montantes fixos, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, aplicando-se os seguintes montantes:

- 5000 euros por candidatura de cooperação interterritorial
- 8300 euros por candidatura de cooperação transnacional


#### 2.4.1.2 Desenvolvimento de projetos de cooperação

##### Despesas com pessoal

Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades, suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual).

##### Deslocações e estadas

As despesas com deslocações e estadas no território nacional, dos recursos humanos associados ao projeto e de membros do Órgão de Gestão, contemplam ajudas de custo, deslocações em automóvel próprio, combustíveis para deslocações em viaturas de serviço e deslocações em qualquer meio de transporte público, bem como a estadia, tendo como referência o valor limite atribuído aos servidores do Estado, publicado na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 65 / 2017</b>
	<b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**Outras despesas diretamente associadas à tipologias de ações de cooperação**

São elegíveis, nomeadamente as despesas com a organização ou a participação em eventos e despesas com formação.

- **Despesas com a organização ou a participação em eventos**

São elegíveis as inscrições de recursos humanos associados ao projeto e de membros do Órgão de Gestão em seminários, colóquios, congressos e outros eventos relevantes desde que seja demonstrada a utilidade e importância da sua participação nas competências atribuídas ao GAL.

São ainda elegíveis custos com refeições dos membros do Órgão de Gestão de valor máximo elegível de 25% da ajuda de custo nacional (valores de níveis remuneratórios entre 18 e 9) aquando da sua participação em reuniões ou eventos no âmbito das competências atribuídas ao GAL.

As despesas com coffee break e degustações em seminários, colóquios, congressos e outros eventos organizados pela parceria da cooperação estão limitadas ao valor máximo de 50% da ajuda de custo (valores de níveis remuneratórios 18 e 9), por participante, por dia.

As refeições dos oradores e dos elementos da organização estão limitadas ao valor máximo de 25% da ajuda de custo (valores de níveis remuneratórios entre 18 e 9).

**Exemplo:** Seminário de dois dias, com 100 participantes, 5 oradores em cada dia do seminário, um intervalo de manhã e um intervalo à tarde com serviço de coffee break, almoço dos oradores e uma degustação de produtos locais, no encerramento do evento.


O **custo máximo elegível** para 4 coffee break, uma degustação e almoços dos 10 oradores com os 5 membros do OG e 3 da ETL responsáveis pela organização do evento é apurado de acordo com o seguinte:

$$(100\text{participantes}) \times 50\% \text{ da ajuda de custo} \times 2\text{dias} + 5 \times 2\text{dias} \times 25\% \text{ da ajuda de custo nacional} + \\ + 8 \times 2\text{dias} \times 25\% \text{ da ajuda de custo nacional}$$

Note-se que o número de participantes é apurado através da contagem do número de assinaturas constantes da lista de presenças. (onde se incluem os membros do OG e da ETL responsáveis pela organização do evento)

- **Formação**

São elegíveis despesas com aquisição externa de serviços de formação dirigida aos recursos humanos associados ao projeto e a agentes locais do território de intervenção dos GAL de acordo com as regras do Anexo III.

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020</p>	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p>	<p>N.º 65 / 2017</p>
		<p>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</p>
<p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>		
<p><b>ASSUNTO: Candidaturas</b></p>		

#### 2.4.2 Despesas não elegíveis

Despesas não elegíveis em ações de formação:

- a) Despesas relativas a contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- b) Despesas relativas a contratos celebrados com intermediários ou consultores que impliquem um pagamento definido em percentagem do custo total do projeto;
- c) Prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, encargos bancários com empréstimos e garantias, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, indemnizações por cessação do contrato de trabalho, encargos não obrigatórios com o pessoal e o IVA recuperável.
- d) Despesas relativas a formação interna.

#### 2.4.3 Limites à elegibilidade das despesas

##### Despesas com pessoal

As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela "Carreiras Gerais" para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em [www.dgap.gov.pt/](http://www.dgap.gov.pt/)):

- Coordenador – Nível remuneratório<sup>1</sup> 43 – 2.643,26€
- Técnico Sénior<sup>2</sup> – Nível remuneratório 35 – 2.231,32€
- Técnico Júnior<sup>3</sup> - Nível remuneratório 23 – 1.613,42€
- Administrativo – Nível remuneratório 8 - 837,60€

##### Deslocações, estadas e ajudas de custo no estrangeiro


Às despesas com deslocações ao estrangeiro dos recursos humanos associados ao projeto e de membros do Órgão de Gestão, aplica-se um custo unitário por pessoa e por deslocação que inclui despesas com transportes (ida e volta), deslocações internas (comboio, táxi, entre outros) e ajudas de custo (alojamento e refeições):

<sup>1</sup> Corresponde ao nível remuneratório constante da Tabela Remuneratória Única da Função Pública (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro)

<sup>2</sup> Técnico com experiência profissional ≥ 6 anos

<sup>3</sup> Técnico com experiência profissional < 6 anos



 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p><b>N.º 65 / 2017</b></p>
	<p><b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transaccional dos GAL</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Candidaturas</b></p>		

- Deslocações, estadas e ajudas de custo, na Europa — 1.250 euros por pessoa.
- Deslocações, estadas e ajudas de custo fora da Europa — 2.750 euros por pessoa.

### **Custos indiretos**

Os custos indiretos contemplam as despesas com instalações e funcionamento, designadamente água, eletricidade, comunicações, serviços de limpeza, seguro das instalações, produtos de higiene e limpeza.

Os custos indiretos dispensam a apresentação, em sede de pedido de pagamento, da submissão dos comprovativos de despesa. No entanto, o beneficiário tem de os manter durante o prazo de três anos a contar da data de encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR 2020.

## **2.5 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

### **Regime de Mercados Públicos**


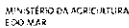

Os Grupos de Ação Local (GAL), ou as Entidades Gestoras, quando o GAL não possui personalidade jurídica, são responsáveis pela gestão de fundos públicos no âmbito do Desenvolvimento Local de Base Comunitária, e recebem um apoio para custos de funcionamento e animação financiados a 100%.


Os Grupos de Ação Local (GAL), ou as Entidades Gestoras (EG), deverão adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o GAL e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Tendo em consideração a obrigação de dar cumprimento a este procedimento, os GAL/EG, devem adotar os procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consoante se trate de empreitadas de obras públicas ou locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços.

Sem prejuízo de regras mais restritas a indicar pelo IFAP I.P, o GAL/EG, em sede de Pedido de Pagamento, deve evidenciar que a despesa é adquirida em condições de mercado. Para tal deve sustentar a razoabilidade da elegibilidade das despesas através orçamentos válidos, detalhados e comparáveis resultante da pesquisa ao mercado, ou através da comparação com os valores constantes de tabelas de referência publicadas oficialmente, atualizadas e validadas pela AG regularmente.

Consideramos como adequados a aplicação dos seguintes procedimentos:

 <p>GOVERNO DE PORTUGAL</p>	 <p>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</p>	 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe no território</p>	<p><b>A GESTORA: Gabriela Freitas</b></p> <p><i>LS</i></p>	<p>15.12.2017</p>
				<p>Pág. 9 de 27</p>

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023</p> <p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p><b>N.º 65 / 2017</b></p>
	<p><b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Candidaturas</b></p>		

1. No ajuste direto, superior a 5 mil euros, dirigir um convite a pelo menos 3 entidades;
2. Na aplicação do regime simplificado do ajuste direto, dirigir o convite a pelo menos uma entidade;
3. Publicitação do contrato celebrado na sequência do procedimento de ajuste direto, de acordo com termos fixados no CCP.
4. Efetuar uma divulgação prévia da intenção de contratar, sempre que o valor do contrato for igual ou superior a 2/3 dos valores dos limiares das diretivas comunitárias relativos a empreitadas de obras públicas ou locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços.

### Indicadores

A variação das receitas da entidade apoiada é também um indicador, avaliado para as operações geradoras de receitas, e que medirá o acréscimo de receita da entidade apoiada, face ao valor existente no ano pré-operação.

### **2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS**

O nível de apoio a conceder é o definido no artigo 11.º da Portaria n.º 313-A/2016, de 12 de dezembro.


O Limite máximo de Despesa Pública por GAL consta do Anexo IV.

### **2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

O beneficiário previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Uma candidatura pode ser alterada após submissão, nos termos do 4.1 da OTG Nº2/2015 no decurso de um período de submissão de candidaturas, através da funcionalidade "Alterar/Editar", disponível na lista de candidaturas. Esclarece-se adicionalmente, que ao alterar/editar a candidatura, a mesma é substituída por outra, com atribuição de um novo número, considerando-se como data de submissão a data da alteração.

Nas candidaturas em parceria, a entidade coordenadora deverá definir a parceria registando os vários parceiros e o investimento da responsabilidade de cada parceiro conforme estabelecido em protocolo de cooperação. Após a pré-submissão das candidaturas de todos os parceiros, a entidade coordenadora procede à submissão da candidatura conjunta.

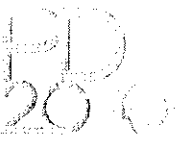
 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p>N.º 65 / 2017</p>
	<p>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</p>	
<p><b>ASSUNTO: Candidaturas</b></p>		

## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Plano de desenvolvimento de cooperação, quando se trate das operações que se enquadrem nos objetivos do artigo 3.º, bem como nas alíneas a) e b) do artigo 4.º - Preparação de projetos de cooperação.
2. Plano de cooperação quando se trate das operações que se enquadrem nos objetivos do artigo 3.º, bem como nas alíneas c) e d) do artigo 4.º - Desenvolvimento do projeto de cooperação.
3. Protocolo de cooperação quando se trate das operações que se enquadrem nos objetivos do artigo 3.º, bem como nas alíneas c) e d) do artigo 4.º - Desenvolvimento do projeto de cooperação.
4. Cópia do cartão de Pessoa Coletiva, Escritura Pública e Estatutos aprovados.
5. Certidão de informação cadastral – visão do contribuinte, atualizada e completa, do Grupo de Ação Local ou da sua Entidade Gestora ou dos Outros parceiros ativos no desenvolvimento local.
6. Ficha de imobilizado: mobiliário e equipamento de escritório, equipamento informático e veículos que serão afetos às atividades a desenvolver e a respetiva data de aquisição;
7. Relatório e contas relativo ao último ano fiscal fechado;
8. Caracterização da atividade desenvolvida pelo candidato: projetos de cooperação, projetos de desenvolvimento, projetos de formação, organização de eventos, publicações, estudos ou trabalhos relevantes para as áreas da competitividade da agricultura, gestão sustentável dos recursos naturais e ações do domínio do clima e desenvolvimento territorial equilibrado das economias e comunidades rurais

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 65 / 2017
	Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## ANEXO II

### Minuta de Protocolo de cooperação

#### OUTORGANTES


1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º ...././....., emitido em ...././....., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [Diário da República de publicação dos seus Estatutos], enquanto Entidade Gestora da Parceria.

.....

n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º ...././....., emitido em ...././....., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [Diário da República de publicação dos seus Estatutos], enquanto Entidade Gestora da Parceria.

*(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na cooperação)*

Celebram o presente Protocolo para a execução, em parceria, da operação designada \_\_\_\_\_ *(designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio)*, a realizar no âmbito da Operação 10.3.1 «Cooperação interterritorial e transnacional dos GAL», inserida na área n.º 4 «Desenvolvimento Local» do PDR2020, nos seguintes termos:

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 65 / 2017</b>
	<b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Protocolo define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações dos investimentos de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Protocolo de cooperação.

### Artigo 2.º

#### Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

...

*(descrição dos objetivos da parceria)*

### Artigo 3.º

#### Designação Coordenador do projeto de cooperação

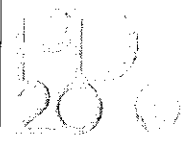
Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade \_\_\_\_\_, como Coordenador do projeto de cooperação e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

### Artigo 4.º

#### Obrigações do Coordenador do projeto de cooperação

São obrigações do Coordenador do projeto de cooperação:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as atividades da cooperação;

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020</p> <p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p><b>N.º 65 / 2017</b></p>
	<p><b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Candidaturas</b></p>		

- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela AG do PDR 2020;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pela AG do PDR 2020;
- e) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado;
- f) Fornecer a informação para a base de dados nacional legalmente prevista;

### Artigo 5.º

#### Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 24 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o exposto no Art.º 10.º do Regulamento de Aplicação da Operação 10.3.1 «Cooperação interterritorial e transnacional dos GAL».
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração ao Coordenador do projeto de cooperação no âmbito das competências próprias desta.

### Artigo 6.º


#### Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor do PDR 2020.

### Artigo 7.º

#### Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir o plano de atividades e/ou financiamento constantes no seguinte quadro:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 65 / 2017</b>
	<b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Entidade	Atividades	Investimento
Entidade 1		
...		
Entidade n		

### Artigo 8.º


#### Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Protocolo, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Protocolo, o qual fica sujeito a aprovação do Gestor do PDR 2020, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Protocolo e do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP.

### Artigo 9.º

#### Vigência do Protocolo

1. A vigência deste Protocolo está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR2020.
2. O presente Protocolo vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Protocolo durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao GAL de forma prévia à sua aplicação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 65 / 2017
	Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transaccional dos GAL	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		


Protocolo celebrado em \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Protocolo.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

*(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)*



 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 65 / 2017
	Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

### Anexo III - ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM FORMAÇÃO

As despesas elegíveis e as despesas não elegíveis encontram-se elencadas no Anexo II da Portaria nº 145/2016, de 17 de maio, sendo aplicável nesta matéria fundamentalmente o disposto na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

Quando se tratem de custos que são objeto de imputação, na sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado através de documento a anexar ao formulário de candidatura.


Aos custos em que seja devido o IVA e este não for dedutível pelo candidato, atendendo ao seu enquadramento, o valor do mesmo constitui um custo efetivo da ação de formação. Desta forma deve o candidato assegurar, no formulário de candidatura, o correto preenchimento em função das taxas apresentadas.

Para efeitos de elegibilidade da despesa a entidade formadora deve proceder à organização do plano de formação assegurando que as ações decorrem, em regra, com a presença de 16 formandos, com as exceções identificadas no formulário de candidatura, respeitando o estipulado no processo de homologação para as respetivas ações de formação.

#### 2.2.1 Custos com formandos

##### a. Custos com transporte

É elegível o custo das viagens para frequência de ações de formação realizadas, fora do período normal de trabalho, em transporte coletivo ou, quando o mesmo não exista ou não seja possível a sua utilização, é elegível um subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 15% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e desde que o formando não afigure de subsídio de alojamento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 65 / 2017</b>
	<b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**b. Custos com alimentação**

É elegível um subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas e decorra fora do período normal de trabalho.

**c. Custos com alojamento**

É elegível um subsídio de alojamento até ao limite máximo mensal de 30% do IAS quando a localidade onde decorra a formação distar 50km ou mais da localidade de residência do formando ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário da formação, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim de cada período de formação.

**d. Seguros de acidentes pessoais**


São elegíveis custos com seguros de acidentes pessoais dos formandos contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante as ações de formação realizadas fora do período normal de trabalho.

**2.2.2 Custos com formadores**

**a. Diretos com Pessoal (Remunerações)**

Os custos diretos associados aos formadores internos (os quais podem ser permanentes ou eventuais) são os seguintes: remunerações ou partes de remunerações, encargos sociais da entidade patronal, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades e suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual).

Para o nível de qualificação 6 (o qual é elegível no âmbito da Operação 2.1.1 “Ações de Formação – Técnicos Superiores”) é elegível um valor máximo de 30,00€/hora para os formadores externos, acrescido de IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo assim um custo efetivo para o projeto.

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p><b>N.º 65 / 2017</b></p>
	<p><b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Candidaturas</b></p>		

**b. Outros custos diretos**

São elegíveis os custos com transporte, alojamento e alimentação dos formadores internos e externos quando a eles houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.

Assim, o limite do subsídio de alimentação é de 4,27€/dia ou, quando aplicável, o processamento da ajuda de custo respetiva.

Considera-se como razoável o limite máximo de 25% do custo total de horas de formação.

**2.2.3 Outros custos com organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações de formação**


**a. Diretos com Pessoal (Remunerações)**

Os custos diretos associados aos técnicos e outro pessoal de apoio às ações de formação são os seguintes: remunerações ou partes de remunerações, encargos sociais da entidade patronal, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades e suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual).

Os custos diretos com pessoal contemplam os encargos com os técnicos e outro pessoal de apoio pertencente ao quadro de pessoal da entidade.

O custo horário máximo elegível não pode exceder o custo obtido a partir da remuneração a que o pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

São elegíveis remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização e limites de duração e remuneratórios.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 65 / 2017</b>
	<b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

Caso esteja prevista a contratação externa de técnicos ou outro pessoal de apoio os seus encargos devem ser considerados na rubrica “Bens e serviços técnicos”, considerando-se um serviço técnico especializado.

O limite máximo, para efeitos de elegibilidade dos custos suprarreferidos, é o valor da remuneração base do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública.

**b. Outros custos diretos**

São elegíveis os custos com transporte, alojamento e alimentação dos técnicos e outro pessoal não docente quando a eles houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 19.


São elegíveis os custos com o aluguer de espaços onde decorram as ações de formação bem como com o aluguer de equipamentos diretamente relacionados com o projeto.

São elegíveis os custos com aluguer de viaturas para transporte dos formandos do projeto quando estes se deslocarem em grupos de formação no contexto do projeto apoiado.

São elegíveis enquanto serviços técnicos especializados os custos com consultores que desenvolvam atividade no âmbito do plano de formação, nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação do projeto. O valor máximo elegível dos custos com consultores é determinado em função dos valores padrão, nos termos seguintes:

- i. O valor determinado numa base horária é de 30,00€;
- ii. O valor determinado numa base diária é de 170,00€;
- iii. O valor determinado numa base mensal é de 2.750,00€.

Sempre que um consultor desenvolva atividade no âmbito do projeto por mais do que um dia por semana ou uma semana por mês a sua contratação deve ser feita numa base diária ou mensal, respetivamente, sendo-lhe aplicável, em cada um destes casos, os valores padrão das sublíneas ii) e iii).

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 65 / 2017</b>
	<b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transaccional dos GAL</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		


Aos custos com consultores acresce o IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo um custo efetivo para o projeto.

#### 2.2.4 Limites à elegibilidade das despesas

Os custos máximos elegíveis com organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações de formação são aferidos em função do indicador de custo máximo por hora e por formando (C/H/F), o qual está limitado ao valor de 2,50€ por hora e por formando, nos termos previstos no Anexo II da Portaria n.º 145/2016, de 17 de maio.


O referido cálculo processa-se tendo por base o rácio entre o custo previsto e o volume total de formação (n.º de formandos x n.º de horas de formação).

Os beneficiários podem gerir com flexibilidade a dotação aprovada para o conjunto dos encargos abrangidos pela aplicação do indicador do custo máximo por hora e por formando desde que seja respeitado o custo total aprovado para o projeto.

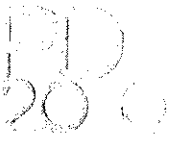
 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 65 / 2017</b>
	Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transaccional dos GAL	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

#### Anexo IV - Limite máximo de Despesa Pública por GAL

GAL	Despesa Pública
A2S	168 707,51
AD ELO	196 449,52
ADAE	156 122,18
ADD	170 863,03
ADDLAP	215 520,25
ADER-AL	262 869,37
ADERES	123 610,26
ADER-SOUSA	162 893,98
ADIBER	153 107,76
ADICES	201 347,04
ADIRN	193 544,97
ADL	261 115,59
ADRACES	227 612,05
ADRAT	281 183,70
ADREPES	195 323,91
ADRIL	260 751,97
ADRMAG	215 903,00
ADRMINHO	193 129,58
ADRITEM	183 484,28
ADRUSE	167 239,28
ALENTEJO XXI	187 312,44
ALTO OESTE	170 128,51
APRODER	180 697,24
ATAHCA	211 090,65
AVEIRO NORTE	153 317,43
AVEIRO SUL	163 950,93
BAIXO OESTE	186 169,62
BEIRA DOURO	216 976,00

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 65 / 2017
	Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transaccional dos GAL	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

GAL	Despesa Pública
CHARNECA	193 064,67
COIMBRAMAISFUTURO	143 819,01
CORANE	224 029,59
DESTEQUE	238 377,81
DOLMEN	250 415,20
DOURO HISTÓRICO	259 790,22
DOURO SUPERIOR	194 337,07
DUECEIRA	127 320,47
ESDIME	202 621,46
IN LOCO	182 999,24
LEADERSOR	206 271,48
LITORALRURAL	149 941,01
MONTE	338 965,73
PINHAIS DO ZÊZERE	87 123,02
PINHAL MAIOR	163 944,05
PROBASTO	168 924,42
PRÓ-RAIA	162 782,74
RAIA HISTÓRICA	199 377,64
ROTA DO GUADIANA	216 591,20
RUDE	181 763,12
SOL DO AVE	197 040,88
TAGUS	147 887,74
TB GUADIANA	155 901,35
TERRAS DE SICÓ	189 344,07
TERRAS DENTRO	173 029,67
VICENTINA	141 823,34

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p><b>N.º 65 / 2017</b></p>
	<p>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</p>	
<p><b>ASSUNTO: Candidaturas</b></p>		

## Anexo V – Plano de desenvolvimento da cooperação

### PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO MEDIDA 10 LEADER

#### 10.3.1 – COOPERAÇÃO INTERTERRITORIAL E TRANSACIONAL DOS GAL

<b>NOME PROMOTOR</b>	(insira o texto aqui) (nas candidaturas em parceria identificar as entidades parceiras)
<b>NIFAP</b>	
<b>TÍTULO OPERAÇÃO</b>	(insira o texto aqui)

#### ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

Informar sobre os territórios rurais em cooperação: elementos identitários do território, valores comuns do ponto de vista histórico, económico, social e ambiental

Realçar os aspetos mais relevantes para a complementaridade de intervenções entre os territórios em cooperação.

(tratando-se da preparação dos projetos esta informação tem como referência as características dos territórios com os quais os GAL pretendem cooperar)

#### CARACTERIZAÇÃO DA PARCERIA

Caracterização dos potenciais interlocutores relevantes para cooperação.

(tratando-se da preparação dos projetos esta informação tem como referência as características das entidades com as quais os GAL pretendem cooperar)

#### PLANO OPERACIONAL

##### a. Objetivos

Enunciar os objetivos da cooperação

##### b. Intervenção

Identificar a temática da cooperação

Descrever as atividades de preparação da cooperação

##### c. Calendarização/Cronograma

Informar sobre a calendarização das várias atividades descritas no ponto anterior

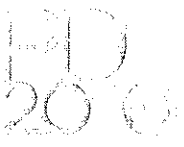
##### d. Recursos humanos, físicos e financeiros

Descrever os recursos disponíveis para concretizar a cooperação.

##### e. Atividades de dinamização e promoção


Descrever as atividades de dinamização e promoção do território, dos produtos e dos agentes locais no sentido da procura de outros territórios e outros interlocutores para construção de um projeto de cooperação.



 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 65 / 2017</b>
	<b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b>	
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

**f. Atividades de avaliação e monitorização**

Descrever a metodologia de avaliação com vista à utilização dos resultados obtidos na conceção do projeto de cooperação numa fase posterior.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 65 / 2017</b>
	<b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b>	
<b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>		
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>		

## Anexo VI – Plano de cooperação

### PLANO DE COOPERAÇÃO MEDIDA 10 LEADER

#### 10.3.1 – COOPERAÇÃO INTERTERRITORIAL E TRANSACIONAL DOS GAL

<b>NOME PROMOTOR</b>	(insira o texto aqui) (nas candidaturas em parceria identificar as entidades parceiras)
<b>NIFAP</b>	
<b>TÍTULO OPERAÇÃO</b>	(insira o texto aqui)

#### ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

Informar sobre os territórios rurais em cooperação: elementos identitários do território, valores comuns do ponto de vista histórico, económico, social e ambiental

Realçar os aspetos mais relevantes para a complementaridade de intervenções entre os territórios em cooperação.

#### CARACTERIZAÇÃO DA PARCERIA

Caracterização das entidades parceiras no que diz respeito ao histórico de projetos relevantes de cooperação.

#### PLANO OPERACIONAL

##### g. Objetivos

Enunciar os objetivos da cooperação

##### h. Intervenção

Identificar a temática da cooperação

Descrever as atividades de cooperação

(identificar as atividades de cada entidade parceira)

##### i. Calendarização/Cronograma

Informar sobre a calendarização das várias atividades descritas no ponto anterior

##### j. Recursos humanos, físicos e financeiros

Descrever os recursos disponíveis para concretizar a cooperação

(identificar os recursos cada entidade parceira)


##### k. Atividades de dinamização e promoção

Descrever as atividades de dinamização e promoção do território, produtos e agentes locais.

(identificar as atividades de cada entidade parceira)

##### l. Atividades de avaliação e monitorização

Descrever a metodologia e as atividades de avaliação e monitorização dos projetos de cooperação

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2020-2023</p> <p><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b></p>	<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p><b>N.º 65 / 2017</b></p>
	<p><b>Operação 10.3.1 – Cooperação interterritorial e transacional dos GAL</b></p>	
<p><b>ASSUNTO: Candidaturas</b></p>		

**ORÇAMENTO**

Apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem as dotações propostas por rubricas de investimento:

